

PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS» 2014-2020



GUIA DO PROGRAMA PARA SUBVENÇÕES DE AÇÃO

Versão válida para os Convites à apresentação de propostas a partir de janeiro de 2019

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

<http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/>

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en

Índice

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO DO GUIA DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO I: PERSPETIVA GERAL DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS».	5
1. Objetivos e prioridades do Programa para o período 2019-2020	5
1.1. Objetivos gerais	5
1.2. Objetivos específicos	5
1.3. Prioridades plurianuais do programa «Europa para os Cidadãos»	5
2. Características gerais do programa «Europa para os Cidadãos»	5
2.1. Igualdade de acesso	5
2.2. Transnacionalidade e dimensão local	6
2.3. Diálogo intercultural	6
2.4. Voluntariado - expressão de cidadania europeia ativa	6
2.5. Corpo Europeu de Solidariedade	7
3. ESTRUTURA DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS» E TIPO DE SUBVENÇÕES	8
3.1. Vertentes do Programa	8
3.2. Calendário 2019-2020 - apresentação de candidaturas e publicação dos resultados da seleção	9
3.2.1. Prazos	9
3.2.2. Notificação e publicação dos resultados da avaliação	10
3.3. Orçamento do programa	10
3.4. Gestão do Programa e contactos	10
3.4.1. A Comissão Europeia	10
3.4.2. A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	11
3.4.3. Pontos de Contacto «Europa para os Cidadãos» (PCE)	11
3.4.4. Estados-Membros e outros países participantes	11
CAPÍTULO II: PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO	12
4. Procedimento de apresentação	12
4.1. Etapa 1: Registo das organizações	12
4.2. Etapa 2: Criação e preenchimento do formulário eletrónico de candidatura	13
5. Procedimento de avaliação e seleção	13
5.1. Requisitos de admissibilidade	13
5.2. Critérios de elegibilidade para todas as vertentes	14
5.2.1. Candidatos elegíveis	14
5.2.2. Natureza e dimensão do projeto	16
5.3. Critérios de exclusão para todas as vertentes	16
5.4. Critérios de seleção para todas as vertentes	20
5.5. Critérios de atribuição para todas as vertentes	20
5.5.1. Critérios de atribuição	21
5.5.2. Dimensão dos projetos e equilíbrio geográfico	22
5.5.3. Atribuição da subvenção	22
5.6. Procedimento de seleção: critérios específicos das vertentes do Programa	23
5.6.1. Vertente 1 – Memória europeia	23
5.6.2. Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica	24

Medida relativa à Geminação de cidades	24
Medida relativa às Redes de cidades	25
Medida relativa a projetos no domínio da Sociedade civil	26

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS.....28

6. Processos de pagamento.....	31
6.1. Pré-financiamento	31
6.1.1. Montante de pré-financiamento por vertente/medida:	31
6.1.2. Garantia de pré-financiamento	31
6.2. Pagamento do saldo	32
6.2.1. Apresentação dos relatórios finais	32
6.2.2. Cálculo do pagamento final	32
6.3. Auditoria	32
6.4. Propriedade/utilização dos resultados	32
6.5. Visibilidade e publicidade	33
6.5.1. Pelos beneficiários.....	33
6.5.2. Pela Comissão Europeia e/ou a EACEA.....	33
6.5.3. Valorização e difusão dos resultados	33
6.6. Proteção de dados	34
6.7. Base jurídica	35

ANEXO I: QUADRO RECAPITULATIVO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....36

ANEXO II: CUSTOS UNITÁRIOS E MONTANTES FIXOS.....	37
Custos unitários das Ações 1. Memória Europeia; 2.2 Redes de Cidades e 2.3 Projetos no domínio da Sociedade civil	37
Atividades preparatórias	38
Montantes fixos para a Ação 2.1. Geminação de cidades	39

Introdução

A União Europeia é feita pelos seus cidadãos e para os seus cidadãos! Incentivar e facilitar uma maior participação dos cidadãos na União Europeia e no que ela representa reveste-se de grande importância. Se, por um lado, há que reforçar essa participação nos assuntos correntes, por outro é indispensável assegurar um entendimento mais profundo da história da União Europeia (a seguir, a «União») e das suas origens, no rescaldo de duas guerras mundiais.

O Tratado da União Europeia de 2009 (Tratado de Lisboa) entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009, levou a uma série de mudanças no sentido de aproximar a União dos seus cidadãos e de promover um debate transfronteiriço mais fecundo sobre questões políticas da União. O artigo 11.º deste Tratado introduziu uma dimensão totalmente nova da democracia participativa.

A Europa depara-se com grandes desafios para os próximos sete anos, estando em causa questões sérias. Com decisões e políticas necessárias em questões que vão do crescimento económico, passando pela segurança, até ao papel da Europa no mundo, é agora mais importante do que nunca que os cidadãos participem nos debates e ajudem a conceber as políticas. Considerando a cidadania europeia como um elemento importante para reforçar e salvaguardar o processo de integração europeia, a Comissão Europeia continua a incentivar a participação dos cidadãos europeus em todos os aspetos da vida da sua comunidade, permitindo-lhes participar na construção de uma Europa cada vez mais próxima.

Neste contexto, o Programa «Europa para os Cidadãos» (doravante designado «Programa»), adotado para o período 2014-2020, é um instrumento importante destinado a levar os 500 milhões de habitantes da União a desempenhar um papel mais ativo no desenvolvimento da União. Através do financiamento de projetos e atividades em que os cidadãos possam participar, o programa promove a história e os valores comuns europeus e fomenta um sentimento de envolvimento no modo como a União evolui.

Foi atribuído ao Programa um orçamento de **187 718 000** euros para o período de 2014-2020.

Objetivo do Guia do Programa

O presente documento é um anexo aos Convites à apresentação de propostas de subvenções de ações no âmbito do programa «Europa para os Cidadãos». O objetivo do presente Guia do Programa consiste em auxiliar todos os interessados em desenvolver projetos no âmbito do Programa (2014-2020) e apresentar os objetivos do Programa e os tipos de atividades que podem ser apoiadas.

O Guia está estruturado nos seguintes capítulos:

- Perspetiva geral do programa;
- Procedimentos de apresentação e seleção;
- Obrigações financeiras e contratuais;

e contém informações sobre as ações apoiadas, os procedimentos de apresentação, seleção e avaliação e sobre a forma como os candidatos devem ser informados dos resultados da seleção.

CAPÍTULO I: PERSPETIVA GERAL DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS»

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PROGRAMA PARA O PERÍODO 2019-2020

Todos os projetos terão de estar em consonância com os objetivos do Programa. Será dada prioridade aos projetos que visam, além disso, as prioridades plurianuais do programa.

1.1. OBJETIVOS GERAIS

No âmbito do objetivo geral de aproximar a União dos cidadãos, os objetivos gerais do Programa são os seguintes:

- contribuir para que os cidadãos compreendam a União, a sua história e a sua diversidade;
- fomentar a cidadania europeia e melhorar as condições da participação cívica e democrática ao nível da União.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deverão ser prosseguidos a nível transnacional ou no âmbito de uma dimensão europeia:

- reforçar a sensibilização em termos de memória, da história e dos valores comuns da União e do propósito da União, a saber, promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos, estimulando o debate, a reflexão e o desenvolvimento de rede;
- incentivar a participação democrática e cívica dos cidadãos a nível da União, desenvolvendo a sua compreensão do processo de elaboração das políticas da União e promovendo oportunidades de empenhamento societal e intercultural, bem como de voluntariado a nível da União.

1.3. PRIORIDADES PLURIANUAIS DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS»

Em conformidade com os objetivos gerais do Programa, as prioridades plurianuais foram definidas em 2016 pela Comissão Europeia, após consulta do Comité do Programa. Aplicar-se-ão durante o período remanescente do programa (2019-2020), de forma que os candidatos disponham de mais tempo para planear e preparar seus os projetos. Tal não prejudica a possibilidade de a Comissão Europeia rever, adaptar e/ou alterar a lista de prioridades em caso de necessidade, a qualquer momento, após consulta das partes interessadas do Programa, representadas no grupo de diálogo cívico¹, e do Comité do Programa. Os candidatos são incentivados a desenvolver projetos em conformidade com os objetivos do programa e direcionados para as prioridades plurianuais. As prioridades plurianuais são anunciadas nos sítios Web da Comissão Europeia http://ec.europa.eu/citizenship/europe-for-citizens-programme/official-documents/index_en.htm, da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA) https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en e da Comissão Europeia.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS»

2.1. IGUALDADE DE ACESSO

O Programa deve ser acessível a todos os cidadãos europeus, sem qualquer forma de discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual. Os

¹ Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho que institui o programa «Europa para os Cidadãos» para o período de 2014-2020

promotores de projetos devem prestar a devida atenção à necessidade de promover a igualdade de oportunidades para todos e a não discriminação.

Deve ser dada especial atenção à integração e à participação equilibrada dos cidadãos e da sociedade civil em todos os Estados-Membros em projetos e atividades transnacionais, tendo em conta o carácter multilingue da União e a necessidade de incluir grupos sub-representados.

2.2. TRANSNACIONALIDADE E DIMENSÃO LOCAL

A transnacionalidade representa uma importante característica do Programa, que pode ser expressa de diferentes formas:

- O tema do projeto pode ser transnacional, procurando resolver um problema numa perspetiva europeia ou através de uma comparação crítica de diferentes pontos de vista nacionais. Um tal tema transnacional pode ser implementado dando a palavra diretamente a pessoas de diferentes origens nacionais ou a pessoas com um ponto de vista original, transnacional, sobre a questão.
- A transnacionalidade também pode derivar da natureza dos promotores do projeto: este pode de facto ser desenvolvido e implementado através da cooperação de várias organizações parceiras provenientes de diferentes países participantes.
 - A transnacionalidade também pode ser alcançada garantindo-se que o projeto é diretamente orientado para um público proveniente de diferentes países ou pela divulgação dos resultados do projeto além-fronteiras, de maneira a chegar, assim, de forma indireta, a um público europeu.

Os promotores de projeto são incentivados a reforçar a dimensão transnacional do seu projeto, eventualmente através da combinação das características acima mencionadas.

Esta dimensão transnacional deverá ser acompanhada de uma forte dimensão local. A fim de contribuir para colmatar o fosso entre os cidadãos e a União Europeia, é particularmente importante que os projetos ou atividades apoiadas pelo presente Programa cheguem aos cidadãos na sua vida quotidiana e foquem questões que lhes digam respeito.

2.3. DIÁLOGO INTERCULTURAL

A Comissão Europeia comprometeu-se a promover o diálogo intercultural através de diferentes iniciativas e programas. O Programa pode contribuir para atingir este objetivo, ao promover a aproximação de cidadãos europeus de nacionalidades e de línguas diferentes e ao dar-lhes a oportunidade de participar em atividades comuns. A participação em tal projeto deve reforçar a sensibilização para a riqueza do ambiente cultural e linguístico na Europa. Deverá promover igualmente a compreensão e a tolerância mútuas, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma identidade europeia respeitosa, dinâmica e multifacetada. Os promotores do projeto são convidados a apresentar na sua candidatura de que forma o seu projeto irá abordar estas questões.

2.4. VOLUNTARIADO - EXPRESSÃO DE CIDADANIA EUROPEIA ATIVA

O voluntariado é um elemento essencial na cidadania ativa: ao consagrarem o seu tempo a outrem, os voluntários servem a sua comunidade e desempenham um papel ativo na sociedade. Desenvolvem um sentimento de pertença a uma comunidade, adquirindo também, da mesma forma, uma noção de propriedade. O voluntariado é, portanto, um meio importante para desenvolver o empenho dos cidadãos para com a sociedade e a sua vida política. As organizações da sociedade civil, as associações de interesse geral europeu, as associações para a gemação de cidades e outras organizações participantes dependem, muitas vezes, do trabalho de voluntários para realizar e

desenvolver as suas atividades. Como tal, este programa concede uma atenção especial à promoção do voluntariado, nomeadamente através do Corpo Europeu de Solidariedade (ponto 2.5).

2.5. CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

No seu discurso de 14 de setembro de 2016 sobre o Estado da União, o Presidente da Comissão Europeia anunciou a criação de um Corpo Europeu de Solidariedade com o objetivo de oferecer aos jovens em toda a UE.

O Corpo terá por base os valores fundamentais da UE de empenho e solidariedade. Ao aderir ao Corpo, os participantes expressam o seu compromisso e a sua vontade de dedicar um período das suas vidas a ajudar os outros. O Corpo oferece oportunidades de voluntariado, estágios ou empregos que proporcionarão aos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos a oportunidade de ganharem experiência, desenvolverem as suas competências e contribuirão para a sociedade. Ao ajudar os outros, nomeadamente os elementos mais vulneráveis das nossas sociedades e comunidades, os jovens não só colocam em prática o valor fundamental da solidariedade, como também adquirem competências e experiência, incluindo competências linguísticas, que poderão constituir uma importante mais-valia na procura de emprego ou na continuação da sua educação e formação. Ao aderir ao Corpo, os participantes expressam a sua vontade de serem solidários e de dedicarem um período das suas vidas a ajudar os outros. Contribuirão igualmente para reforçar a coesão dentro da sociedade europeia.

Numa fase inicial, o Corpo Europeu de Solidariedade tem como base os atuais instrumentos da UE, incluindo o Programa «Europa para os Cidadãos». Desta forma, os candidatos são convidados a reforçar a sensibilização quanto a esta questão e a utilizar o Corpo Europeu de Solidariedade. Em particular, são encorajados a recrutar membros do Corpo de Solidariedade de forma a garantir que as organizações visadas cumprem os critérios para os receber e para subscrever a Carta do Corpo Europeu de Solidariedade (https://europa.eu/youth/solidarity/mission_pt). A Comissão Europeia criou um portal Web dedicado do Corpo Europeu de Solidariedade².

APENAS podem participar da iniciativa no âmbito do Programa os seguintes países: os Estados-Membros da União Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia.

De notar que os beneficiários que envolvem o Corpo Europeu de Solidariedade nos seus projetos devem cumprir os requisitos estabelecidos na *Carta do Corpo Europeu de Solidariedade* (ver https://europa.eu/youth/solidarity/charter_pt), incluindo a obrigação de segurar os membros. De facto, no âmbito do Programa «Europa para os Cidadãos», a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura não fornece, direta ou indiretamente, qualquer cobertura de seguro aos voluntários/membros utilizados pelas organizações beneficiárias. Cabe assim a cada promotor garantir que os voluntários/membros que participam do projeto estão devidamente segurados.

Estão disponíveis informações sobre o Corpo Europeu de Solidariedade nas seguintes páginas Web:

- <http://europa.eu/solidarity-corps>
- https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en

² https://europa.eu/youth/SOLidarity_pt

3. ESTRUTURA DO PROGRAMA «EUROPA PARA OS CIDADÃOS» E TIPO DE SUBVENÇÕES

3.1. VERTENTES DO PROGRAMA

O programa é executado através de duas vertentes e de uma ação horizontal:

- **Vertente 1: Memória europeia:** Aumentar a sensibilização para a memória, a história e os valores comuns e o objetivo da União Europeia.
- **Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica:** Encorajar a participação democrática e cívica dos cidadãos a nível da União.

As medidas incluídas nesta vertente são as seguintes:

- Geminação de cidades;
- Redes de cidades;
- Projetos no domínio da Sociedade civil.

As duas vertentes são complementadas por uma ação horizontal que não é abrangida pelo presente Guia:

- **Ação horizontal: Valorização:** Análise, divulgação e utilização dos resultados dos projetos.

Tipos de subvenções:

Deve ser feita uma distinção entre subvenções de ação e subvenções de funcionamento concedidas no âmbito do Programa.

SUBVENÇÕES DE AÇÃO apoiam projetos (nas duas vertentes), com uma duração limitada com o objetivo de implementar atividades específicas.

SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO prestam apoio financeiro destinado aos custos relacionados com as atividades habituais e permanentes de uma organização. Trata-se de: custos de pessoal, custos de reuniões internas, publicações, informação e divulgação, despesas de viagem decorrentes da execução do programa de trabalho, rendas, depreciações e outros custos diretamente associados ao programa de trabalho da organização. O convite à apresentação de propostas já se encontra fechado para o período 2018-2020.

3.2. CALENDÁRIO 2019-2020 - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

3.2.1. Prazos

Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:

Vertente 1. Memória europeia

Data-limite de apresentação*	Período de elegibilidade: Os projetos devem obrigatoriamente ter início entre
1 de fevereiro	1 de setembro do mesmo ano da data-limite e 28 de fevereiro** do ano seguinte ao da data-limite

Vertente 2. Compromisso democrático e participação cívica

Medida	Data-limite de apresentação*	Período de elegibilidade: Os projetos devem obrigatoriamente ter início entre
Geminação de cidades		
	1 de fevereiro	1 de julho do mesmo ano da data-limite e 31 de março do ano seguinte ao da data-limite
	1 de setembro	1 de fevereiro e 31 de outubro do ano seguinte ao da data-limite
Redes de cidades		
	1 de março	1 de setembro do mesmo ano da data-limite e 28** de fevereiro do ano seguinte ao da data-limite
	1 de setembro	1 de março e 31 de agosto do ano seguinte ao da data-limite
Projetos no domínio da Sociedade civil		
	1 de setembro	1 de março e 31 de agosto do ano seguinte ao da data-limite

N.B.: Estas datas devem ser confirmadas no respetivo Convite à apresentação de propostas.

*As candidaturas devem ser apresentadas antes das 12h00 (CET) da data final para a apresentação das candidaturas. Caso a data-limite de apresentação coincidir com um fim de semana, deve tomar-se por data-limite de apresentação o 1.º dia útil a seguir ao fim de semana.

**Para 2020: 29 de fevereiro

3.2.2. Notificação e publicação dos resultados da avaliação

Os candidatos devem ser notificados individualmente do resultado do procedimento de avaliação por carta assinada pelo gestor orçamental enviada como documento registado para o representante legal através do Portal do Participante³, o mais tardar seis meses após o prazo de candidatura. A avaliação e a seleção de candidaturas decorrem durante seis meses, sendo seguidas pela adoção da decisão de atribuição. As listas dos projetos selecionados serão publicadas apenas quando estes procedimentos estiverem concluídos no seguinte sítio Web: http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens/selection-results_en.

O beneficiário legal receberá uma comunicação por correio eletrónico informando que a carta de notificação dos resultados está disponível no Portal do Participante. Se a notificação formal disponibilizada no Portal do Participante não for aberta durante um período superior a 10 dias (para projetos), a Agência considerará que foi tomado conhecimento da notificação formal.

3.3. ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O Programa tem um orçamento global de **187 718 000 EUR** para sete anos (2014-2020) e é financiado ao abrigo da rubrica orçamental **18 04 01 01** do orçamento da União Europeia.

O orçamento anual está subordinado à decisão das autoridades orçamentais (Parlamento Europeu e Conselho). Este sítio permite acompanhar as diferentes fases da adoção do orçamento:

http://ec.europa.eu/budget/annual/index_en.cfm

A título indicativo, o regulamento que institui o programa determinou que a repartição global entre as diferentes ações para todo o período do Programa 2014 - 2020 devia ser a seguinte:

- Vertente 1 – Memória europeia: aproximadamente 20 %
- Vertente 2 - Compromisso democrático e participação cívica: aproximadamente 60 %
- Ação horizontal - Valorização: aproximadamente 10 %

As restantes dotações são atribuídas para cobrir as despesas gerais, administrativas e técnicas do Programa.

O orçamento anual adotado por ação será publicado no respetivo Convite à apresentação de propostas.

3.4. GESTÃO DO PROGRAMA E CONTACTOS

3.4.1. A Comissão Europeia

A Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (DG HOME) é responsável pelo desenvolvimento e pelo bom funcionamento do Programa. Faz a gestão do orçamento e define os objetivos, as estratégias e os domínios de ação prioritários, nomeadamente, objetivos e critérios, numa base contínua, após consulta do Comité do Programa. Além disso, orienta e monitoriza a execução geral, o seguimento e a avaliação do programa a nível europeu. A Comissão Europeia delegou a

³ **ADVERTÊNCIA:** Durante o período abrangido pelo presente convite à apresentação de propostas, o Portal do Participante <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html> poderá migrar para o Portal de Financiamento e Concursos <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>. Tenha em conta esta informação sempre que encontrar uma referência ao Portal do Participante no presente documento.

responsabilidade das tarefas relacionadas com a execução do Programa na Agência de Execução Educação, Audiovisual e Cultura (EACEA).

3.4.2. A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)

A EACEA, instituída pela Decisão 2013/776/UE da Comissão Europeia, de 18.12.2013, é responsável pela execução das subvenções do Programa. A EACEA é responsável pela gestão de todo o ciclo de vida destes projetos, incluindo a elaboração de convites à apresentação de propostas, a seleção de projetos e a assinatura de Decisões/Convenções de Subvenção, a gestão financeira, o acompanhamento dos projetos, a comunicação com os beneficiários e os controlos no local. Mais informações: http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en

Contacto:

EACEA – Unidade C1 Europa para os Cidadãos

Avenue du Bourget, 1 (SPA2 03/85)

B-1140 Bruxelas – Bélgica

http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en

Vertente 1 – Memória europeia:

EACEA-C1-REMEMBRANCE@ec.europa.eu

Vertente 2 - Compromisso democrático e participação cívica:

EACEA-C1-TT-NT@ec.europa.eu (*Geminação de cidades & Redes de cidades*)

EACEA-C1-CIVILSOCIETY@ec.europa.eu (*Projetos da sociedade civil*)

3.4.3. Pontos de Contacto «Europa para os Cidadãos» (PCE)

A fim de aproximar a informação sobre o programa «Europa para os Cidadãos» dos interessados no programa e de lhes prestar orientação e apoio, a Comissão Europeia estabeleceu os *pontos de contacto* «*Europa para os Cidadãos*». Estas estruturas nacionais são responsáveis por assegurar, de forma orientada, a divulgação eficaz e próxima do terreno de informações práticas sobre a execução do programa, as suas atividades e oportunidades de financiamento. Os candidatos são incentivados a contactar os PCE nos respetivos países.

As informações de contacto dos PCE estão disponíveis no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/citizenship/about-the-europe-for-citizens-Programme/the-europe-for-citizens-Programme-in-the-member-states/index_en.htm

3.4.4. Estados-Membros e outros países participantes

Os Estados-Membros da UE participam na execução do programa «Europa para os Cidadãos» através do Comité do Programa, para o qual nomeiam representantes. O Comité do Programa é formalmente consultado sobre diferentes aspetos da execução do programa, incluindo sobre a proposta de programa de trabalho anual, os critérios de seleção, os procedimentos, etc. Outros países participantes no programa também fazem parte do Comité do Programa, na qualidade de observadores sem direito de voto.

CAPÍTULO II: PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO

Para todas as vertentes/medidas foi criado um sistema de candidatura eletrónica. As propostas de projeto têm de ser apresentadas utilizando o formulário eletrónico de candidatura de subvenção (eForm).

As candidaturas apresentadas em papel e enviadas por correio, fax ou correio eletrónico NÃO serão aceites para avaliação.

4. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO

4.1. ETAPA 1: REGISTO DAS ORGANIZAÇÕES

No intuito de apresentar um pedido, os candidatos e todas as organizações que participarão no pedido devem fornecer o respetivo código de identificação de participante (PIC) no formulário de candidatura. O PIC tem de ser obtido previamente através do registo da organização no Sistema de Registo Único (URF) albergado pelo Portal dos Participantes relativo à Educação, ao Audiovisual, à Cultura, à Cidadania e ao Voluntariado.⁴

O Portal do Participante permite aos candidatos carregar e atualizar as informações relacionadas com o seu estatuto jurídico e anexar os documentos jurídicos e financeiros solicitados.

Além disso, os candidatos (apenas os candidatos e não parceiros associados) devem juntar os seguintes documentos:

- Formulário de entidade legal (os candidatos podem encontrar os formulários adequados no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm)
- Formulário de identificação financeira devidamente preenchido e autenticado pelo banco, de preferência acompanhado de cópia de extrato bancário recente (ver a ficha de identificação financeira correspondente para cada país, no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial-id_en.cfm)

Podem encontrar-se informações sobre o modo de registo no Portal do Participante

ADVERTÊNCIA: Durante o período abrangido pelo presente convite à apresentação de propostas, o Portal do Participante <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html> poderá migrar para o Portal de Financiamento e Concursos <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>. Tenha em conta esta informação sempre que encontrar uma referência ao Portal do Participante no presente documento.

⁴ O URF é uma ferramenta partilhada por outros serviços da Comissão Europeia. Se a sua organização já dispõe de um PIC que tenha sido utilizado para outros programas (por exemplo, programas de investigação), o mesmo PIC é válido para o presente convite à apresentação de propostas.

4.2. ETAPA 2: CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÓNICO DE CANDIDATURA

Uma vez efetuada a etapa 1, navegar até à página principal dos formulários de candidatura da EACEA e proceder à criação da sua candidatura clicando no botão «Criar novo formulário de candidatura».

Os candidatos devem preencher todos os campos de dados do formulário eletrónico e anexar a declaração sob compromisso de honra (disponível no sítio Web da EACEA em Financiamento na secção «*How to apply*» do convite à apresentação de propostas relevante em https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en).

Uma candidatura apresentada com êxito DEVE OBRIGATORIAMENTE incluir o respetivo número de apresentação, que será automaticamente registado no momento da apresentação.

Se o envio da candidatura não for bem-sucedido por qualquer motivo técnico, deve entrar em contacto com o serviço de assistência técnica da EACEA **ANTES** do final do prazo de candidatura através do eacea-helpdesk@ec.europa.eu.

É favor NÃO ENVIAR UMA CÓPIA do formulário eletrónico e dos documentos anexados para a EACEA pelo correio.

Para mais informações sobre o procedimento de apresentação das candidaturas, queira consultar o «*Guia do utilizador sobre a apresentação de propostas: como criar, preencher e entregar um formulário eletrónico de candidatura*» no sítio Web da EACEA: https://eacea.ec.europa.eu/documents/eforms_en.

Apresentação de documentos complementares pelo candidato e SÓ a pedido

Para todas as vertentes/medidas:

Os candidatos poderão ser contactados pelos Serviços de Validação da UE (Agência de Execução para a Investigação – Serviços de Validação) – através do sistema de mensagens incorporado no Registo de Participantes – a fim de fornecerem os documentos necessários para comprovar a existência e estatuto jurídicos, bem como a capacidade financeira da organização. Todas as informações e instruções necessárias serão fornecidas através desta notificação específica.

Para a geminação de cidades e redes de cidades:

Prova de que o candidato age em nome de uma ou mais autoridades locais (apenas aplicável a organizações sem fins lucrativos e comités de geminação).

5. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A concessão de subvenções da União Europeia está sujeita aos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação. Após a verificação dos requisitos de admissibilidade indicados no convite à apresentação de propostas, as candidaturas serão avaliadas mediante os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição.

5.1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As candidaturas devem cumprir os seguintes requisitos:

- devem ser enviadas até à data-limite de apresentação dos pedidos indicada no Ponto 3.2.1.

- devem ser enviadas por escrito, utilizando o formulário eletrónico (ver o Ponto 4).
- devem ser enviadas em qualquer uma das 24 línguas oficiais da UE⁵.

O formulário eletrónico deve ser acompanhado de uma declaração sob compromisso de honra. A inobservância deste requisito levará à rejeição da candidatura.

Nos Pontos que se seguem serão apresentados os critérios aplicáveis a todas as vertentes (ver Ponto 5.2) e os critérios específicos por vertente (ver Ponto 5.6).

5.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA TODAS AS VERTENTES

O presente Guia disponibiliza um quadro recapitulativo dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa (ANEXO I).

As candidaturas devem cumprir integralmente os critérios de elegibilidade comuns a todas as vertentes do Programa, bem como os critérios de elegibilidade e de atribuição específicos aplicáveis a cada medida (cf. secção 5.6).

Apenas as candidaturas que tenham sido consideradas elegíveis são avaliadas em função dos critérios de atribuição⁶. A fiabilidade da verificação dos critérios de elegibilidade pelo formulário eletrónico é supervisionada pelo pessoal da EACEA. Se alguma candidatura não cumprir tais critérios, será rejeitada sem ser avaliada de forma mais aprofundada.

5.2.1. Candidatos elegíveis

No presente capítulo, a noção de candidatos diz respeito a candidatos e parceiros

Estatuto jurídico

Os candidatos devem ser organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos com personalidade jurídica (consulte o critério de elegibilidade específico de cada vertente/medida). As pessoas singulares NÃO são elegíveis ao abrigo deste programa.

A organização candidata deve ser reconhecida como «pessoa coletiva» pelo respetivo direito nacional e, conseqüentemente, possuir personalidade jurídica autónoma, com capacidade para celebrar contratos e assumir as suas próprias responsabilidades. Além disso, a entidade em questão deverá ter legitimidade para se defender, em seu próprio nome, em processos judiciais e sem a intervenção da organização-mãe.

A título de exceção, as entidades sem personalidade jurídica podem ser elegíveis para subvenções, desde que estejam preenchidas as seguintes condições estabelecidas no Regulamento 2018/1046

⁵ Ver: http://ec.europa.eu/dgs/translation/translating/officiallanguages/index_en.htm

⁶ Os candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade não poderão ser bem-sucedidos no processo de apresentação de propostas. Sempre que é apresentada uma candidatura malsucedida, aparece uma «lista de erros» na parte inferior do formulário eletrónico, explicando os motivos que levaram ao fracasso, incluindo os relacionados com os critérios de elegibilidade. Assim, os candidatos são guiados através do processo de apresentação das candidaturas e têm a oportunidade de se dar conta imediatamente das insuficiências no cumprimento dos critérios de elegibilidade, de as corrigir e de voltar a enviar a candidatura.

relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (em particular no artigo 196.º e no artigo 197.º, n.º 2, alínea c)):

- os seus representantes têm capacidade para assumir obrigações jurídicas em nome da entidade,
- a entidade tem uma capacidade financeira e operacional equivalente à de uma pessoa coletiva.

Ambas as condições devem estar preenchidas.

A validação das entidades jurídicas no Registo de Participantes (ou seja, a verificação da existência jurídica e da atribuição de um «estatuto jurídico» específico) é realizada pelo Serviço de Validação da REA com base no Regulamento 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e no documento intitulado «EU Grants and Tenders – Rules on Legal Entity Validation, LEAR appointment and Financial Capacity Assessment» («Subvenções e concursos da UE – Regras relativas à validação de entidades jurídicas, à nomeação de LEAR e à avaliação da capacidade financeira») (publicado, em inglês, no Portal do Participante na seguinte ligação: http://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/grants_manual/lev/h2020-rules-lev-lear-fvc_en.pdf).

Os candidatos devem estar estabelecidos:

- nos **Estados-Membros** da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido e Suécia.
- na Albânia, Bósnia-Herzegovina, antiga República Jugoslava da Macedónia, Montenegro, Sérvia e Kosovo⁷.

À atenção dos candidatos britânicos:

Note-se que os critérios de elegibilidade devem ser cumpridos durante *toda* a duração da subvenção. Caso o Reino Unido se retire da UE durante o período da subvenção sem ter celebrado um acordo com a UE que garanta, especificamente, que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, estes deixarão de receber o financiamento da UE (mesmo que, eventualmente, mantenham a sua participação) ou serão convidados a abandonar o projeto.

⁷ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está em conformidade com a Resolução 1244/1999 do Conselho de Segurança da ONU e com o Parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Pelo menos um Estado-Membro da UE deve estar envolvido nos projetos no domínio da Memória e da Geminação de cidades e pelo menos dois Estados-Membros devem estar envolvidos nos projetos no domínio das Redes de cidades e da Sociedade civil.

Potenciais países participantes

O programa está potencialmente aberto às seguintes categorias de países, desde que tenham assinado um memorando de entendimento com a Comissão sobre a respetiva participação no Programa:

- a) os países em vias de adesão, os países candidatos e potenciais países candidatos, de acordo com os princípios e os termos e condições gerais aplicáveis à participação desses países em programas da União, estabelecidos nos respetivos acordos-quadro, nas decisões do Conselho de Associação ou em acordos similares;
- b) os países da EFTA parte do Acordo AEA, nos termos das disposições do Acordo.

Tipo de organização

A missão da organização, tal como enunciada nos respetivos estatutos, deve ser consentânea com os objetivos do programa «Europa para os Cidadãos» e com a vertente e medida ao abrigo das quais a candidatura do projeto foi apresentada.

As organizações que recebem subvenções de funcionamento no âmbito do programa «Europa para os Cidadãos» não são elegíveis como candidatos principais para subvenções do projeto.

Consulte o critério de elegibilidade específico de cada vertente/medida.

Número de parceiros

Consulte o critério de elegibilidade específico de cada vertente/medida.

5.2.2. Natureza e dimensão do projeto

Consulte o critério de elegibilidade específico de cada vertente/medida.

- Número de participantes
- Locais e número de atividades
- Período de elegibilidade/duração do projeto

5.3. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO PARA TODAS AS VERTENTES

5.3.1. Exclusão da participação

Os candidatos que solicitam uma subvenção devem assinar uma declaração sob compromisso de honra, certificando que não se encontram em nenhuma das situações a seguir indicadas. Esta declaração sob compromisso de honra constitui parte integrante do formulário eletrónico que acompanha o convite à apresentação de propostas.

O gestor orçamental excluirá os candidatos da participação no procedimento do convite à apresentação de propostas sempre que:

- a) estes se encontrem em situação de falência, sejam objeto de um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estejam sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, sejam objeto de concordata com os credores, de cessação de atividade ou que se encontrem em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentação nacionais;
- b) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato não cumpriu as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social nos termos do direito do país em que se encontra estabelecido ou do país em que o gestor orçamental tem a sua sede ou do direito do país de execução da subvenção;
- c) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer um dos seguintes comportamentos:
 - (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção ou de execução de um contrato, uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção;
 - (ii) celebração de um acordo com outras pessoas com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;
 - (iv) tentar influenciar o processo de decisão da Agência durante o procedimento de atribuição;
 - (v) tentativa de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de atribuição;
- d) confirmação, por sentença judicial transitada em julgado, de que o candidato é culpado de qualquer dos seguintes atos:
 - (i) fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por Ato do Conselho de 26 de julho de 1995;
 - (ii) corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por Ato do Conselho de 26 de maio de 1997, e no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou ainda na aceção do direito do país em que o gestor orçamental tem a sua sede ou do país em que o candidato está estabelecido ou do país de execução da subvenção;
 - (iii) participação numa organização criminosa, tal como definida no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - (v) infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-

Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou ainda instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão;

- (vi) trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- e) tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou de uma decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham levado à sua rescisão antecipada ou à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
- g) na ausência de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma decisão administrativa definitiva, o candidato se encontre numa das situações indicadas nas alíneas c) a f) *supra* com base, designadamente, em:
 - (i) factos apurados no contexto de auditorias ou investigações realizadas pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou por auditoria interna, ou qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade do gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
 - (ii) decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - (iii) decisões do BCE, do BEI, do Fundo Europeu de Investimento ou de organizações internacionais;
 - (iv) decisões da Comissão relativas à infração das regras da concorrência da União ou de uma autoridade competente nacional relacionadas com a violação do direito da concorrência da União ou nacional;
 - (v) decisões de exclusão por parte do gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
- h) caso uma pessoa que é membro do órgão administrativo, de gestão ou de supervisão do candidato, ou tenha poderes de representação, decisão ou controlo em relação a esse candidato (tal abrange os administradores da empresa, os membros dos órgãos de gestão e supervisão e os casos em que a pessoa detém uma participação maioritária), se encontre numa ou mais das situações referidas nas alíneas c) a f) *supra*.
- i) quando uma pessoa singular ou pessoa coletiva que assume responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas desse candidato se encontre numa ou mais das situações referidas na alínea a) ou b) *supra*.

Se um candidato se encontrar numa das situações de exclusão elencadas em cima, deve indicar as medidas que adotou para corrigir a situação de exclusão, demonstrando, assim, a sua fiabilidade. As mesmas podem incluir, por exemplo, medidas técnicas, organizacionais e relativas ao pessoal no sentido de evitar a reprodução das situações, indemnizações pelos danos ou pagamento de coimas. O que precede não se aplica às situações referidas na alínea d) desta secção.

Nos casos previstos nas alíneas c) a f) *supra*, na ausência de uma sentença judicial transitada em julgado ou, quando aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, a Agência poderá excluir

provisoriamente um candidato da participação no convite à apresentação de propostas nos casos em que a sua participação representaria uma ameaça grave e iminente aos interesses financeiros da União.

Rejeição do procedimento de atribuição

O gestor orçamental não atribuirá uma subvenção aos candidatos que:

- se encontrem numa situação de exclusão estabelecida nos termos da secção 2.2 acima;
- tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenham fornecido essas informações;
- tenham anteriormente estado envolvidos na preparação de um convite à apresentação de propostas, sempre que tal implique a distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo.

Poderá ser aplicada a rejeição deste procedimento e sanções administrativas (exclusão ou sanção financeira) aos candidatos, quando aplicável, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente procedimento revelar-se falsa.

Os candidatos devem ser informados de que a Agência poderá publicar na sua página Internet as informações que se seguem relacionadas com a exclusão e, quando aplicável, a penalização financeira nos casos referidos nas alíneas c), d), e) e f) da secção 2.2⁸:

- o nome do candidato em causa;
- a situação de exclusão;
- a duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

No caso de uma qualificação jurídica preliminar (ou seja, ausência de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma decisão administrativa definitiva), a publicação indica que não existe qualquer decisão judicial transitada em julgado ou qualquer decisão administrativa definitiva. Nesses casos, as informações sobre eventuais recursos, a sua situação e os seus resultados, bem como qualquer decisão revista do gestor orçamental, são publicadas sem demora. Se tiver sido imposta uma sanção financeira, a publicação indica igualmente se essa sanção já foi paga.

A decisão de publicar as informações é tomada pela EACEA na sequência da decisão judicial transitada em julgado, da decisão administrativa definitiva ou da qualificação jurídica preliminar relevante, consoante o caso. Essa decisão produz efeitos três meses após a sua notificação ao operador económico.

As informações publicadas são removidas logo que termine a situação de exclusão. No caso de uma sanção financeira, a publicação é removida no prazo de seis meses após o pagamento dessa sanção.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, tratando-se de dados pessoais, a EACEA informa o candidato dos seus direitos ao abrigo das regras aplicáveis em matéria de proteção de dados, assim como dos procedimentos disponíveis para o exercício desses direitos.

⁸ Estas informações não são publicadas em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) caso seja necessário preservar a confidencialidade do inquérito ou de um processo judicial nacional;
- b) caso a publicação possa causar danos desproporcionados ao candidato em causa, ou seja desproporcionada, com base nos critérios de proporcionalidade e no montante da sanção financeira;
- c) caso esteja em causa uma pessoa singular, a não ser que a publicação dos dados pessoais seja excepcionalmente justificada, nomeadamente pela gravidade do comportamento ou pelo seu impacto nos interesses financeiros da União. Em tais casos, a decisão de publicar as informações é tomada tendo em devida consideração o direito à vida privada e outros direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 45/2001.

5.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA TODAS AS VERTENTES

Os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, preenchida e assinada, que ateste a sua capacidade financeira e operacional para realizar as atividades propostas.

Capacidade financeira significa que os candidatos devem ter fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua atividade durante todo o período durante o qual a ação está a ser realizada. Além da declaração sob compromisso de honra, no caso de uma candidatura de subvenção que ultrapasse os 60 000 EUR, a capacidade financeira será avaliada tendo em conta demonstrações financeiras oficiais (incluindo o balanço, as contas de lucros e perdas e os anexos) do último exercício financeiro relativamente ao qual as contas tenham sido encerradas (ver secção 4.2).

N.B.: A verificação da capacidade financeira não se aplica aos organismos públicos.

Se a EACEA concluir que a capacidade financeira exigida – avaliada com base na documentação apresentada – não foi comprovada ou não é satisfatória, pode:

- solicitar informação suplementar;
- propor uma convenção de subvenção/decisão de subvenção com pré-financiamento coberto por uma garantia bancária;
- propor uma convenção de subvenção/decisão de subvenção sem pré-financiamento;
- propor uma convenção de subvenção/decisão de subvenção com um pré-financiamento pago em prestações;
- rejeitar a candidatura.

Capacidade operacional significa que o candidato, na realidade, possui efetivamente os recursos adequados para desempenhar a ação proposta. A capacidade operacional será avaliada tendo como base a experiência e referências profissionais dos candidatos no domínio em causa. A este respeito, os candidatos devem apresentar uma declaração de honra e, para os pedidos de subvenção superior a 60 000 EUR, tais informações devem ser prestadas no âmbito de uma secção específica do formulário de candidatura, elaborada para esse efeito. As Delegações da UE poderão ser consultadas relativamente às candidaturas apresentadas por organizações estabelecidas em países que não sejam os Estados-Membros.

5.5. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PARA TODAS AS VERTENTES

As candidaturas que são aprovadas no que diz respeito aos critérios de elegibilidade, exclusão e seleção devem ser avaliadas segundo os critérios de atribuição publicados no convite à apresentação de propostas. Os critérios de atribuição permitem a avaliação da qualidade das propostas em função dos objetivos dos convites e do programa. Com base nestes critérios, as subvenções serão atribuídas às candidaturas que maximizem a eficácia global do Programa.

As candidaturas elegíveis são analisadas por um *Comité de Avaliação* composto por funcionários da Comissão Europeia e da EACEA. O seu trabalho baseia-se na avaliação da qualidade das candidaturas elegíveis realizada por peritos. O *Comité de Avaliação* propõe uma lista de projetos beneficiários, em função da sua pontuação na avaliação e dos recursos orçamentais disponíveis.

5.5.1. Critérios de atribuição

São aplicáveis a todos os projetos os seguintes critérios de atribuição:

<p>% de pontos disponíveis</p>	
<p>30 %</p>	<p><u>Coerência com os objetivos do programa e das vertentes do programa:</u></p> <p>Este critério avalia em que medida:</p> <p>O(s) objetivo(s) do projeto apresentado corresponde(m) aos objetivos gerais e específicos do Programa</p> <p>Os temas abordados no âmbito de um projeto têm em consideração as prioridades plurianuais do Programa.</p> <p>As atividades propostas e os resultados esperados devem contribuir para atingir os objetivos do Programa, vertente e ação e estar em conformidade com os recursos do Programa.</p>
<p>35 %</p>	<p><u>Qualidade do plano de atividades do projeto:</u></p> <p>Este critério avalia em que medida:</p> <p>As atividades propostas são adequadas para alcançar os objetivos e as necessidades do projeto.</p> <p>As atividades propostas, os métodos de trabalho e os recursos são coerentes com os objetivos.</p> <p>Eficiência: os resultados devem ser obtidos a um custo razoável.</p> <p>Os projetos demonstram uma dimensão europeia clara (isto é, os temas abordados no âmbito das atividades do projeto devem estimular a reflexão sobre a história e os valores da UE para além da perspetiva nacional para a Vertente 1 e envolver os cidadãos na vida pública e política da União Europeia para a Vertente 2).</p> <p>Os projetos reúnem diferentes tipos de organizações (autoridades locais, organizações da sociedade civil, institutos de investigação, entre outros) ou desenvolvem diferentes tipos de atividades (investigação, educação informal, debates públicos, exposições, etc.) ou envolvem cidadãos provenientes de diversos estratos profissionais e sociais.</p> <p>Os projetos recorrem a métodos de trabalho novos ou propõem iniciativas inovadoras.</p>
<p>15 %</p>	<p><u>Divulgação:</u></p> <p>Este critério avalia em que medida:</p> <p>O projeto envida os esforços necessários para assegurar a exploração e difusão dos seus resultados.</p> <p>O projeto proposto cria um efeito multiplicador entre um público mais vasto do que o dos participantes diretos nas atividades.</p>

	<p>Deve dispor-se de um plano de divulgação realista e prático, a fim de permitir uma efetiva transferência e um intercâmbio dos resultados previstos no projeto.</p> <p>Utilização de canais inovadores de participação eletrónica, tais como redes sociais e tecnologias da informação e comunicação.</p>
<p>20 %</p>	<p><u>Impacto e envolvimento dos cidadãos:</u></p> <p>Este critério avalia em que medida:</p> <p>O número de organizações, participantes e países envolvidos deve ser suficiente para garantir uma real dimensão europeia ao projeto proposto.</p> <p>Impacto: Será dada preferência a projetos que contribuam para a definição da agenda política da União Europeia.</p> <p>Sustentabilidade: Os projetos/as atividades propostos devem ser sustentáveis, alcançando resultados a médio ou longo prazo.</p> <p>As atividades propostas devem proporcionar aos participantes a possibilidade de participar ativamente no projeto e nas questões levantadas.</p> <p>É conveniente chegar a um equilíbrio entre cidadãos que já têm um papel ativo nas organizações/instituições e cidadãos que ainda não estão envolvidos.</p> <p>Os projetos envolvem os cidadãos de grupos sub-representados ou com menos oportunidades.</p> <p>EXCLUSIVAMENTE no que respeita aos projetos no domínio da Preservação da memória e projetos no domínio da Sociedade civil: as organizações envolvem os cidadãos do Corpo Europeu de Solidariedade.</p>

5.5.2. Dimensão dos projetos e equilíbrio geográfico

Tal como previsto no ato de base, quando da seleção, será tido em conta um equilíbrio geográfico, na medida do possível. Portanto, entre os projetos avaliados pelo comité de avaliação como sendo do mesmo nível de qualidade, é dada prioridade aos dos países sub-representados.

5.5.3. Atribuição da subvenção

Apenas após a conclusão do procedimento de seleção acima descrito, é possível propor ao gestor orçamental uma lista de propostas selecionadas para cofinanciamento.

Até aos limites dos fundos disponíveis, as propostas elegíveis com a pontuação mais elevada recebem uma subvenção. Os candidatos selecionados recebem uma convenção de subvenção/decisão de subvenção, indicando o montante da subvenção atribuída pela União, bem como as condições em que é concedida a subvenção.

5.6. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO: CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DAS VERTENTES DO PROGRAMA

5.6.1. Vertente 1 – Memória europeia

A União Europeia é alicerçada em valores fundamentais como a liberdade, a democracia e o respeito pelos direitos humanos. A fim de apreciar plenamente o seu significado, é necessário manter vivas as memórias do passado para poder ultrapassá-lo e construir o futuro.

No âmbito da presente vertente, podem ser apoiados os seguintes tipos de projetos:

Esta vertente apoiará as atividades que convidam a uma reflexão sobre a diversidade cultural europeia e sobre os valores comuns, no sentido mais lato. Neste contexto, pretende financiar projetos que incidam na reflexão sobre as causas e consequências do autoritarismo e dos **regimes totalitários** na história moderna da Europa (em especial, mas não exclusivamente, o nazismo que conduziu ao Holocausto, o fascismo o estalinismo e os regimes totalitários comunistas) e que prestem homenagem às vítimas dos seus crimes.

Trata-se de uma vertente que também abrange atividades que dizem respeito a **outros momentos decisivos e marcos da história europeia recente**. Dará preferência, em especial, a ações que promovam a tolerância, a compreensão mútua, o diálogo intercultural e a reconciliação enquanto meio de ultrapassar o passado e construir o futuro, nomeadamente com o intuito de chegar à geração mais jovem.

Além disso, os projetos devem ser implementados a nível transnacional (criação e funcionamento de parcerias e redes transnacionais) ou com uma clara dimensão europeia.

Subvenção máxima

A subvenção máxima para um projeto no domínio da Memória europeia é de **100 000 EUR**.

Procedimento de seleção

Além dos critérios gerais de elegibilidade, exclusão e seleção acima descritos (ver Ponto 2.1 a 2.3), devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade específicos, relativos aos projetos no domínio da Memória europeia.

Critérios específicos para projetos no domínio da Memória europeia

A. Candidatos

- **Tipo de organização:** Autoridades públicas locais/regionais ou organizações sem fins lucrativos, incluindo organizações da sociedade civil, associações de sobreviventes e organizações culturais, de juventude, educativas e de investigação. Dá-se preferência a projetos que chegarão de forma clara à geração mais jovem.
- **Número de parceiros:** Cada projeto deve envolver organizações provenientes de, pelo menos, um Estado-Membro. É dada preferência a projetos transnacionais.

B. Natureza e dimensão do projeto

- **Locais onde decorrerão as atividades:** As atividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis.
- **Período de elegibilidade/duração do projeto:** O projeto deverá ter início dentro do período de elegibilidade pertinente (ver Ponto 3.2). Os projetos terão uma duração máxima de **18 meses**.

5.6.2. Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica

Esta vertente apoiará atividades que abrangem a participação cívica em sentido lato, com especial incidência em atividades diretamente relacionadas com as políticas da UE, para participar concretamente no processo de elaboração das políticas da União Europeia em áreas relacionadas com os objetivos do Programa. Tal pode conseguir-se em qualquer das fases e com todos os interlocutores institucionais, incluindo, nomeadamente, atividades de definição de pontos de intervenção, defesa de posições na fase de preparação e negociação das propostas políticas e fornecimento de *feedback* sobre iniciativas relevantes implementadas. Esta vertente abrange igualmente projetos e iniciativas suscetíveis de criar oportunidades para a compreensão mútua, a aprendizagem intercultural da solidariedade, o empenho social e o voluntariado a nível da União.

Medida relativa à Geminção de cidades

Esta medida destina-se a apoiar os projetos que reúnam um grande número de municípios parceiros num evento de geminação de cidades em torno de temas relacionados com os objetivos do Programa e que tenham em consideração as prioridades plurianuais. Os projetos no domínio geminação de cidades devem organizar atividades no âmbito do projeto num prazo de 21 dias (duração máxima do projeto).

Ao mobilizar os cidadãos a nível local e a nível da União para o debate sobre questões concretas da agenda política europeia, esta medida procurará promover a participação cívica no processo de elaboração de políticas da União e criar oportunidades de empenho social e voluntariado a nível da União.

A geminação deve ser entendida em *lato sensu*, cobrindo, portanto, os municípios que assinaram ou se comprometeram a assinar acordos de geminação, bem como os municípios com outras formas de parcerias que promovam a sua cooperação e laços culturais.

Subvenção máxima

A subvenção máxima para um projeto no domínio da Geminção de cidades é de **25 000 EUR**.

Procedimento de seleção

Além dos critérios gerais de elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição acima descritos (ver Ponto 5), devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade específicos, relativos aos projetos no domínio da Geminção de cidades.

Critérios específicos para projetos no domínio da Geminção de cidades

A. Candidato e parceiros

- **Tipo de organização:** Cidades/municípios ou respetivos comités de geminação ou outros organismos sem fins lucrativos que representem autoridades locais.
- **Número de parceiros:** Cada projeto deve envolver municípios de pelo menos dois países elegíveis, dos quais pelo menos um é um Estado-Membro da UE.

B. Natureza e dimensão do projeto

- **Número de participantes:** Cada projeto deve envolver um mínimo de 25 participantes convidados. Os «participantes convidados» são participantes internacionais⁹ enviados pelo(s) parceiro(s) elegível(eis).
- **Local:** Um evento de geminação de cidades deve ocorrer num dos países elegíveis que participam no projeto.
- **Período de elegibilidade/duração do projeto:** O projeto deverá ter início dentro do período de elegibilidade pertinente, que depende da data-limite da medida no âmbito da qual a candidatura é apresentada (ver Ponto 3.2). Duração máxima do evento de geminação de cidades: **21 dias**.

Medida relativa às Redes de cidades

Os municípios e associações que trabalham em conjunto sobre um tema comum, numa perspetiva de longo prazo, podem pretender desenvolver redes de cidades para tornar a sua cooperação mais sustentável. A ligação em rede entre municípios sobre questões de interesse comum constitui um meio importante para permitir o intercâmbio de boas práticas.

A geminação é um forte elo que liga os municípios; por conseguinte, o **potencial das redes** criadas por uma série de ligações de geminação de cidades deve ser utilizado no desenvolvimento de uma cooperação **temática** e **duradoura** entre cidades. A Comissão Europeia contribui para o desenvolvimento dessas redes, que são importantes para assegurar uma cooperação estruturada, intensa e multifacetada, contribuindo, assim, para maximizar o impacto do Programa.

As Redes de cidades devem:

- Integrar um conjunto de atividades em torno do(s) tema(s) de interesse comum a abordar no contexto dos objetivos ou das prioridades plurianuais do Programa;
- Ter grupos-alvo definidos relativamente aos quais os temas selecionados são particularmente relevantes e envolver os membros da comunidade ativos no domínio tratado (ou seja, peritos, associações locais, cidadãos e grupos de cidadãos diretamente afetados pelo tema, etc.);
- Mobilizar os cidadãos em toda a Europa: cada projeto deve envolver um mínimo de 30 % de participantes convidados. Os «participantes convidados» são participantes internacionais enviados pelos parceiros elegíveis¹⁰.
- Servir de base para futuras iniciativas e ações entre as cidades interessadas, sobre as questões abordadas ou talvez relativamente a outras questões de interesse comum.

Subvenção máxima

A subvenção máxima para um projeto no domínio da Rede de cidades é de 150 000 EUR.

⁹ Os «participantes internacionais» são enviados por parceiros do projeto de países elegíveis que não o país que acolhe o evento de Geminação de Cidades.

¹⁰ Pelo menos 30 % dos participantes do projeto são provenientes de países do Programa elegíveis para o país ou países que organizam os eventos de Redes de cidades. É possível ter participantes em eventos originários de países que não sejam aqueles onde os parceiros do projeto estão estabelecidos, desde que sejam de países elegíveis no âmbito do programa «Europa para os Cidadãos».

Procedimento de seleção

Além dos critérios gerais de elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição descritos acima (ver 2.1 a 2.3), devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade específicos, relativos às redes de cidades.

Critérios específicos relativos às Redes de cidades:

A. Candidato e parceiros

- **Tipo de organização:** Cidades/municípios ou respetivos comités ou redes de geminação; Outros níveis de autoridades locais/regionais; Federações/associações de autoridades locais. Organizações sem fins lucrativos que representam autoridades locais. As outras organizações envolvidas no projeto podem também ser Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos;
- **Número de parceiros:** Cada projeto deve envolver municípios de pelo menos quatro países elegíveis, dos quais pelo menos dois são um Estado Membro da UE.

B. Natureza e dimensão do projeto

- **Locais e número de atividades:** As atividades devem ter lugar em diferentes países parceiros elegíveis. Têm de estar previstos, pelo menos, quatro eventos por projeto.
- **Período de elegibilidade/duração do projeto:** O projeto deve ter início dentro do período de elegibilidade pertinente, que depende da data-limite da medida no âmbito da qual a candidatura é apresentada (ver Ponto 3.2). Os projetos terão uma duração máxima de 24 meses.

Medida relativa a projetos no domínio da Sociedade civil

Esta medida destina-se a apoiar os projetos promovidos por parcerias e redes transnacionais envolvendo diretamente os cidadãos. Tais projetos reúnem cidadãos de horizontes diferentes em atividades diretamente relacionadas com as políticas da União, com vista a dar-lhes uma oportunidade de participar **ativamente** no processo de elaboração de políticas da União em áreas relacionadas com os objetivos do Programa. Recorde-se que tal pode ser conseguido em qualquer das fases e com todos os interlocutores institucionais, incluindo, nomeadamente, atividades de definição de pontos de intervenção, defesa de posições na fase de preparação e negociação das propostas políticas e fornecimento de *feedback* sobre iniciativas relevantes implementadas. Para o efeito, estes projetos convidam os cidadãos a agir em conjunto ou a debater temas prioritários plurianuais do programa a nível local e europeu.

O projeto deverá consistir em estimular e organizar a reflexão, debates ou outras atividades relacionadas com os temas prioritários plurianuais do Programa e propor soluções **práticas** que podem ser encontradas através da cooperação ou coordenação a nível europeu e garantir uma ligação concreta com o processo de elaboração de políticas acima indicado. Os projetos deverão envolver ativamente um grande número de cidadãos na sua aplicação e procurar estabelecer as bases ou incentivar a criação de redes duradouras entre muitas organizações ativas neste domínio.

Esta medida apoia projetos executados por parcerias transnacionais para a promoção de oportunidades de solidariedade, empenho social e voluntariado a nível da União.

Um Projeto da Sociedade Civil deve incluir pelo menos dois dos seguintes tipos de atividades:

- Promoção do empenho e da solidariedade social: atividades que promovam debates/campanhas/ações sobre temas de interesse comum no âmbito dos direitos e responsabilidades dos cidadãos da União e fazendo a ligação com a agenda política europeia e com o processo de criação de políticas.

- Recolha de opiniões: atividades de recolha das opiniões individuais dos cidadãos, favorecendo uma abordagem a partir da base (incluindo a utilização de redes sociais, seminários na web, etc.) e a educação para os meios de comunicação.
- Voluntariado: atividades de promoção da solidariedade entre os cidadãos da União e mais além.

Subvenção máxima

A subvenção elegível máxima para um projeto da Sociedade Civil é: 150 000 EUR.

Procedimento de seleção

Além dos critérios gerais de elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição acima descritos (ver 2.1 a 2.3), devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade específicos, relativos aos Projetos no domínio da Sociedade civil.

Critérios específicos para Projetos no domínio da Sociedade civil:

A. Candidato e parceiros

- **Tipo de organização:** organizações sem fins lucrativos, incluindo organizações da sociedade civil, instituições educativas, culturais ou de investigação, outras organizações envolvidas no projeto podem igualmente ser as autoridades públicas locais/regionais.
- **Número de parceiros:** Cada projeto deve envolver organizações de, pelo menos, três países elegíveis, dos quais pelo menos dois deverão ser um Estado Membro da UE.

B. Natureza e dimensão do projeto

- **Locais onde decorrerão as atividades:** As atividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis.
- **Período de elegibilidade/duração do projeto:** O projeto deverá ter início dentro do período de elegibilidade pertinente (ver Ponto 3.2). Os projetos terão uma duração máxima de 18 meses.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

Tal como relativamente a todas as subvenções da União Europeia, os contributos financeiros atribuídos no âmbito do programa «Europa para os Cidadãos» obedecem às regras decorrentes do Regulamento 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao regulamento geral da União¹¹ aplicáveis ao orçamento geral da União, tal como estabelecido nas condições gerais aplicáveis às subvenções da Comissão Europeia. A sua aplicação é obrigatória.

Montante da subvenção

É de notar que o montante concedido pela convenção de subvenção/decisão de subvenção é um máximo que não pode, em circunstância alguma, ser aumentado. A EACEA determinará o montante do pagamento final a efetuar ao beneficiário com base no relatório final redigido por este último.

Princípio do cofinanciamento

Cofinanciamento significa que os recursos necessários para a execução da ação não podem ser totalmente disponibilizados pela subvenção da UE. A subvenção da União não pode financiar a totalidade dos custos do projeto¹².

Decisão de subvenção e convenção de subvenção

Sempre que um projeto é aprovado, o beneficiário recebe ou uma decisão de subvenção ou uma convenção de subvenção, em função do país em que se encontra legalmente estabelecido:

- **A decisão de subvenção:** é um ato unilateral que atribui uma subvenção a um beneficiário. Contrariamente à convenção de subvenção, o beneficiário não tem de assinar a decisão de subvenção e pode começar a ação imediatamente após a receção/notificação. A decisão de subvenção deve, por conseguinte, acelerar o processo. A decisão de subvenção aplica-se aos beneficiários estabelecidos na UE.
- **A convenção de subvenção** deve ser assinada pelo beneficiário e devolvida imediatamente à EACEA. A EACEA assinará em último lugar. A *convenção de subvenção* aplica-se aos beneficiários estabelecidos fora da UE.

Declaração de exoneração de responsabilidade: Note-se que as convenções/decisões de subvenção normalizadas da EACEA se encontram em fase de revisão devido à entrada em vigor (em 2 de agosto de 2018) do Regulamento 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento da União Europeia. Por essa razão, os projetos de convenções/decisões de subvenção relacionados com o presente convite à apresentação de propostas são enviados a título de exemplo, e a EACEA reserva-se o direito de introduzir modificações ou dados adicionais decorrentes das novas disposições do Regulamento Financeiro. Nesse caso, a EACEA anunciará essas modificações o mais cedo possível e, o mais tardar, antes da assinatura das convenções de subvenção ou das decisões de subvenção.

¹¹ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, PE/13/2018/REV/1 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1-222).

¹² A subvenção é calculada com base no sistema de financiamento por montantes fixos estabelecidos por «parcelas». Os mesmos parâmetros são válidos para todos os países participantes. Os montantes fixos foram estabelecidos de maneira a evitar financiar a totalidade do custo do projeto. O beneficiário não tem de providenciar um comprovativo de cofinanciamento no âmbito da candidatura de subvenção e não existe nenhuma percentagem de cofinanciamento específica solicitada.

Estará disponível um modelo de decisão de subvenção e convenção de subvenção no seguinte sítio Web: http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en

As condições gerais aplicáveis à decisão de subvenção/convenção de subvenção estão disponíveis no «Documents register» no sítio Web da EACEA https://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/document-register_en.

Obrigações decorrentes da decisão de subvenção e da convenção de subvenção

Ao enviar uma candidatura, o candidato compromete-se a respeitar todas as condições especificadas no Guia do Programa, incluindo as Condições Gerais, anexadas à **decisão de subvenção/convenção de subvenção**.

Qualquer pedido de alteração da decisão de subvenção/convenção de subvenção deve ser apresentado à EACEA em conformidade com as disposições da convenção de subvenção/decisão de subvenção. O pedido deve ser apresentado à EACEA, por escrito, o mais tardar **um mês** antes do final do projeto para aprovação prévia. Não serão autorizadas quaisquer alterações que tenham por efeito a modificação do tema principal das atividades previstas. Quaisquer alterações às atividades planeadas sem a aprovação prévia da EACEA podem conduzir à suspensão da subvenção.

Princípio da não retroatividade

Não é permitida a atribuição de uma subvenção retroativamente para projetos já concluídos.

O projeto não deve ser iniciado antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão da subvenção, uma vez que, nesse caso, os custos não são considerados elegíveis.

Só poderá ser concedida uma subvenção a um projeto já começado desde que o candidato possa justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção.

Nestes casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

Princípio da atribuição não cumulativa

Uma ação pode receber uma subvenção do orçamento da UE. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União. Para garantir que assim é, os candidatos devem indicar no formulário de candidatura outras fontes de financiamento da União e respetivos montantes de que beneficiem ou tenham solicitado durante o mesmo exercício para a mesma ação ou uma parte da mesma, bem como qualquer montante de que beneficiem ou tenham solicitado para efeitos da referida ação.

Cumprimento dos prazos

Se o beneficiário desejar adiar o projeto de forma a terminar mais tarde do que a data prevista na decisão de subvenção/convenção de subvenção, não deixando de respeitar a duração máxima prevista para cada ação, deverá ser apresentado um pedido oficial à EACEA. Nele se devem explicar as razões

do atraso e propor a alteração do calendário. O pedido será analisado pela EACEA e, se for aceite, uma alteração à decisão/convenção será enviada ao beneficiário.

Além disso, os pedidos de adiamento do projeto por um período **superior a três meses** NÃO serão aceites.

Mecanismos de financiamento

A subvenção é calculada com base no **sistema de financiamento por montantes fixos** estabelecidos por «parcelas». Os mesmos parâmetros são válidos para todos os países participantes.

Os montantes fixos abrangem todos os custos elegíveis das ações, ou seja¹³:

- despesas de pessoal, relacionadas diretamente com a ação;
- despesas de viagem e estada dos participantes nos eventos;
- locação de sala/interpretação/tradução necessárias à realização dos eventos;
- despesas de comunicação/divulgação relacionadas com os eventos;
- despesas de coordenação geradas pelo envolvimento de várias organizações;
- despesas de investigação e ferramentas informáticas necessárias às atividades preparatórias no quadro das ações 1 e 2.3.

No que diz respeito à Geminação de cidades, o montante fixo baseia-se apenas no número de participantes convidados, ou seja, os participantes internacionais constituídos por parceiros de países elegíveis para o programa que não o país de acolhimento da geminação.

Quanto às outras vertentes/medidas, o montante fixo baseia-se em três parâmetros que constituem os elementos essenciais de todas as ações de cidadania: o número de participantes, o número de países implicados e o número de eventos organizados, sem impacto direto no formato das atividades.

Numa primeira fase, o montante fixo é determinado cruzando-se o número de participantes com o número de países, em seguida, caso se trate de vários eventos/atividades, os montantes fixos correspondentes a cada evento/atividade são cumulados.

Para os projetos na Vertente 1 (Memória europeia) e na Medida 2.3 (Projetos da Sociedade civil), pode ser útil prever atividades preparatórias, de investigação ou ligadas às redes sociais. Para este fim, o sistema prevê montantes fixos limitados em função do número de participantes nestas atividades. Estes montantes subentendem todas as atividades preparatórias no seu conjunto; por outras palavras, o montante fixo está ligado ao número total de participantes e não ao número de atividades preparatórias realizadas. Só pode ser atribuído um único montante fixo deste tipo por projeto.

Este sistema de montante fixo obedece a cinco exigências:

- a. **Unicidade:** O sistema constitui uma abordagem única ao conjunto das ações do programa independentemente das suas especificidades (à exceção da medida relativa à Geminação de cidades).
- b. **Simplicidade:** O sistema não exige qualquer cálculo, sendo imediatamente utilizável.

¹³ Decisão da Comissão C(2013) 7180 de 31.10.2013 que autoriza a utilização de montantes fixos para o Programa «Europa para os Cidadãos» – <https://www.mecd.gob.es/dam/jcr:166ac3f7-4986-405d-9b34-d0c6eee563d1/commission-decision.pdf>

- c. **Transparência:** O sistema é transparente: permitindo a identificação imediata do montante de subvenção *ex ante* ou *ex post*.
- d. **Igualdade de tratamento:** Ao tratar todos os candidatos – independentemente do seu país de origem – com base nos mesmos parâmetros, o sistema não é discriminatório.
- e. **Eficiência:** O sistema permite um tratamento mais rápido dos relatórios finais e, assim, um pagamento mais rápido.

6. PROCESSOS DE PAGAMENTO

6.1. PRÉ-FINANCIAMENTO

Quando um projeto é aprovado, a EACEA envia uma decisão de subvenção ou uma convenção de subvenção, expressa em euros, que fixa as condições e o montante do financiamento, ao beneficiário.

O pré-financiamento destina-se a dotar o beneficiário de fluxo de caixa. A EACEA pode exigir que um beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR forneça uma garantia de pré-financiamento com antecedência, caso a capacidade financeira seja considerada fraca, de até ao mesmo montante do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros ligados ao pagamento de pré-financiamento.

6.1.1. Montante de pré-financiamento por vertente/medida:

O pré-financiamento não é aplicável aos projetos no domínio da Geminação de cidades.

Para projetos nos domínios das Rede de cidades, da Memória europeia e da Sociedade civil, aplicam-se pagamentos de pré-financiamento correspondentes a uma taxa entre 40 % e 60 % do montante da subvenção. O pagamento do pré-financiamento será feito no prazo de **30 dias** a contar da data da assinatura, pela EACEA, da convenção (**em caso de convenção de subvenção**) e a contar da notificação da decisão de subvenção (**em caso de decisão de subvenção**).

6.1.2. Garantia de pré-financiamento

No caso de a capacidade financeira do candidato ser considerada não satisfatória, a EACEA pode exigir que um beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR forneça uma garantia de pré-financiamento antecipadamente, de até ao mesmo montante do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros ligados ao pagamento de pré-financiamento. A garantia destina-se a fazer com que o banco ou uma instituição financeira funcionem como garantes solidários e irrevogáveis, ou garantes face ao primeiro pedido, em relação às obrigações do beneficiário, ao abrigo da convenção de subvenção/decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, expressa em euros, é prestada preferencialmente por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num dos Estados-Membros da União Europeia. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país terceiro, a EACEA pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país terceiro preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias e características equivalentes às emitidas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

Esta garantia pode ser substituída por um aval pessoal e solidário de um terceiro ou pela garantia solidária irrevogável e incondicional dos beneficiários de uma ação, que sejam partes na mesma convenção/decisão de subvenção, após aceitação pela EACEA.

A garantia é liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção/decisão de subvenção.

Este requisito não se aplica aos organismos públicos e podem não ser necessárias garantias no caso de subvenções de valor baixo (< 60 000 EUR).

6.2. PAGAMENTO DO SALDO

6.2.1. Apresentação dos relatórios finais

O pagamento final será efetuado ao beneficiário após apresentação e aprovação por parte da EACEA de um pedido de pagamento incluído no formulário eletrónico de relatório final (eReport). É possível aceder ao eReport através do Portal do Participante.

O eReport deve ser apresentado num prazo de **dois meses** a contar da data do termo do período de elegibilidade e deve apresentar uma descrição dos resultados do projeto relativamente aos objetivos iniciais. Para poder receber o pagamento final, o beneficiário deve enviar o eReport e os comprovativos/anexos obrigatórios especificados no âmbito de cada medida tal como indicado no seguinte sítio Web: http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens/beneficiaries-space_en

6.2.2. Cálculo do pagamento final

Se o número real de participantes elegíveis, no caso dos projetos no domínio de Geminação de cidades, ou o número de participantes elegíveis e/ou países envolvidos, no caso de outras medidas, for inferior aos previstos na candidatura, a redução da subvenção será calculada à razão das «parcelas» fixas de participantes e/ou países.

Em qualquer caso, se o número de participantes for inferior ao valor mais baixo da menor parcela de montante fixo (isto é, 25), não poderá ser atribuído nenhum financiamento.

Se for caso disso, o beneficiário será obrigado a reembolsar os montantes em excesso pagos pela EACEA sob a forma de uma ordem de cobrança. Em caso de não execução ou execução claramente inadequada de uma atividade planeada na candidatura anexa à decisão/convenção de financiamento, a subvenção final será reduzida em conformidade.

6.3. AUDITORIA

Os projetos podem ser sujeitos a controlos, auditorias e avaliações, em conformidade com as disposições da decisão da subvenção/convenção de subvenção. O representante legal da organização comprometer-se-á, pela sua assinatura, a fornecer as provas da utilização correta da subvenção. A Comissão Europeia, a EACEA e o Tribunal de Contas da UE, ou um organismo por eles mandatado, poderão controlar a utilização que é feita da subvenção, durante todo o período de vigência da decisão de subvenção/convenção de subvenção, bem como durante um período de cinco anos a contar do último pagamento efetuado pela EACEA ou de três anos, no caso de o montante máximo da subvenção não ser superior a 60 000 EUR.

6.4. PROPRIEDADE/UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

O beneficiário concede à Comissão Europeia e à EACEA o direito de utilizar livremente os resultados da ação, tal como previsto na convenção de subvenção/decisão de subvenção, sob reserva das obrigações de confidencialidade ou direitos de propriedade industrial e intelectual preexistentes.

6.5. VISIBILIDADE E PUBLICIDADE

6.5.1. Pelos beneficiários

Todas as atividades financiadas no âmbito do Programa devem contribuir para aumentar a visibilidade do Programa através de, por exemplo, atividades e produtos que devem mencionar claramente o apoio financeiro da União.

A participação financeira da União deve ser salientada claramente nas relações com os meios de comunicação social. Os parceiros do projeto devem aproveitar todas as oportunidades para garantir a adequada cobertura mediática (a nível local, regional, nacional e internacional) das suas atividades, antes e durante a sua realização.

Os beneficiários devem dar conhecimento da contribuição da União Europeia em todas as publicações ou no âmbito das atividades a que se destina a subvenção.

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao Programa em todos os seus eventos, eventos do Programa, publicações, cartazes, programas e outros produtos realizados no âmbito do projeto cofinanciado. Os nomes, logótipos e a cláusula de exoneração de responsabilidade podem ser descarregados no seguinte sítio Web: https://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity_en

Em caso de não cumprimento desta exigência pelos beneficiários, a subvenção poderá ser reduzida em conformidade com as disposições da convenção de subvenção/decisão de subvenção.

6.5.2. Pela Comissão Europeia e/ou a EACEA

Todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício financeiro devem ser publicadas no sítio Web das instituições da União Europeia, o mais tardar em 30 de junho do ano seguinte ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida. Podem igualmente ser divulgadas por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

O beneficiário autoriza a EACEA e/ou a Comissão Europeia a publicar as informações que se seguem, recorrendo às formas e meios que entenderem, incluindo a Internet:

- nome;
- morada do beneficiário;
- montante atribuído;
- natureza e objetivo da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode ser abandonada pela EACEA, caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas envolvidas, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

6.5.3. Valorização e difusão dos resultados

A valorização pode ser definida como o processo de divulgação e exploração dos resultados das ações com vista a otimizar o seu valor, fortalecer o seu impacto e fazer com que o maior número possível de cidadãos europeus tire partido deles. Este objetivo de valorização tem três consequências:

Mobilização do potencial das ações individuais:

Todas as ações apoiadas pelo presente Programa devem envidar todos os esforços para garantir a sua valorização. Os beneficiários devem realizar atividades com o intuito de tornar os resultados dos seus projetos mais visíveis, mais conhecidos e sustentáveis no seu próprio país e além-fronteiras. Por exemplo, podem incentivar uma cobertura adequada da comunicação social. Por exemplo, podem incentivar uma cobertura adequada pelos meios de comunicação. Poderiam informar e, possivelmente, envolver funcionários e/ou representantes eleitos locais, regionais, nacionais ou europeus, bem como os gabinetes de representação da Comissão Europeia nos Estados-Membros e a rede de informação Europe Direct (http://europa.eu/europedirect/meet_us/index_en.htm). Poderiam também planear o desenvolvimento de atividades de promoção e de envolvimento dos cidadãos, tais como VTT (atividades de voluntariado, T-shirts identificando o projeto ou redes sociais transnacionais – fóruns de debate). Graças a estas atividades, os resultados de um projeto continuam a ser utilizados e a ter um efeito positivo no maior número possível de cidadãos quando o projeto terminar. Ao planear as atividades de valorização no âmbito dos seus projetos, os promotores melhorarão a qualidade do trabalho e contribuirão ativamente para o impacto global do Programa.

Estruturação do Programa:

O presente Programa foi concebido para garantir o maior impacto possível, por exemplo através da fixação de prioridades, aplicável a todo o programa, ou através da criação de redes de organismos usando a experiência adquirida no mesmo domínio temático. A Vertente horizontal «Valorização» tem um papel específico a desempenhar neste domínio.

Ações tomadas pela Comissão Europeia:

A Comissão Europeia criou uma plataforma de visibilidade para os projetos selecionados no âmbito do Programa em <http://ec.europa.eu/programmes/europe-for-citizens/projects>, oferecendo uma base de dados de fácil utilização que oferece opções pesquisáveis (por país, vertente, medida, ano) e a possibilidade de criar uma apresentação geográfica da localização do(s) beneficiário(s) e parceiros, juntamente com uma descrição dos objetivos dos projetos.

6.6. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais (como nomes, moradas, etc.) são tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

A menos que sejam classificadas como facultativas, as respostas às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e tratar o pedido de subvenção em conformidade com os termos do convite à apresentação de propostas. Os dados pessoais serão tratados unicamente com esta finalidade pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age como responsável pelo tratamento dos dados). Os dados pessoais poderão ser transferidos em função das necessidades a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos responsáveis por funções de monitorização e inspeção de acordo com o direito da União Europeia. Em especial, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas, para a instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências de execução. O candidato tem o direito de acesso e retificação dos dados que lhe digam respeito. Para qualquer questão relativa a estes dados, queira contactar o responsável pelo tratamento dos dados.

O candidato tem o direito de acesso e retificação dos dados que lhe digam respeito. Para qualquer questão relativa a estes dados, queira contactar o responsável pelo tratamento dos dados. Os candidatos dispõem, em qualquer altura, do direito de recurso para a Autoridade Europeia de Proteção de Dados. O sítio Web da EACEA disponibiliza uma declaração circunstanciada de privacidade, incluindo dados de contacto:

http://eacea.ec.europa.eu/about/documents/calls_gen_conditions/eacea_grants_privacy_statement.pdf

Os candidatos e, caso sejam entidades jurídicas, as pessoas membros do órgão de administração, direção ou supervisão desse candidato ou que tenham poderes de representação, decisão ou controlo no que diz respeito a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas de tal candidato, são informados que os seus dados pessoais (apelido, nome próprio, no caso de uma pessoa singular, morada, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, tomada de decisão ou de controlo, no caso de uma pessoa coletiva) podem ser inscritos no sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) pelo gestor orçamental da Agência, caso se encontrem numa das situações mencionadas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015 (JO L 286 de 30.10.2015, p. 1).

6.7. BASE JURÍDICA

As seguintes regras, incluindo quaisquer futuras atualizações ou alterações a que possam estar sujeitas, são aplicáveis à administração e ao financiamento do Programa:

- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, PE/13/2018/REV/1 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1-222).
- Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho de 14 de abril de 2014, que cria o programa «Europa para os Cidadãos» para o período 2014-2020.
- Decisão da Comissão C(2013) 7180 que autoriza a utilização de custos unitários e montantes fixos para o Programa «Europa para os Cidadãos».

ANEXO I: QUADRO RECAPITULATIVO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERTENTE 1 – MEMÓRIA EUROPEIA	VERTENTE 2 - COMPROMISSO DEMOCRÁTICO E PARTICIPAÇÃO CÍVICA		
		2.1 Geminação de cidades	2.2 Redes de cidades	2.3 Projetos no domínio da Sociedade civil
A. CANDIDATOS E PARCEIROS				
A.1 ESTATUTO JURÍDICO: TODOS os candidatos/parceiros devem ser quer ORGANISMOS PÚBLICOS quer ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS com personalidade jurídica				
A.2 TODOS os candidatos/parceiros devem estar ESTABELECIDOS num dos países elegíveis que participam no Programa				
A.3 TIPO de organização: A missão da organização, tal como enunciada nos respetivos estatutos, deve ser consentânea com os objetivos do programa «Europa para os Cidadãos» e com a vertente e medida ao abrigo das quais a candidatura do projeto foi apresentada. N.B.: As organizações que recebem subvenções de funcionamento no âmbito do programa «Europa para os Cidadãos» não são elegíveis como candidatos principais para subvenções do projeto.				
ORGANISMOS PÚBLICOS ou ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA	CANDIDATOS/PARCEIROS:	CANDIDATOS/PARCEIROS:	Cidades/municípios	Organizações sem fins lucrativos, incluindo as organizações da sociedade civil
	Autoridades públicas locais/regionais Organizações sem fins lucrativos, incluindo as organizações da sociedade civil Associações de sobreviventes Organizações culturais/de juventude/educativas/de investigação	Cidades/municípios Comités de geminação que representam autoridades locais Organizações sem fins lucrativos que representam autoridades locais	Redes/comités de geminação de cidades Outros níveis de autoridades locais/regionais; Federações/associações de autoridades locais. Organizações sem fins lucrativos que representam autoridades locais. As outras organizações envolvidas no projeto podem também ser Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos;	Instituições educativas/culturais ou de investigação Outras organizações envolvidas no projeto podem igualmente ser autoridades públicas locais/regionais.
A.4 NÚMERO MÍNIMO DE PARCEIROS que participam no projeto (ou seja, países participantes) dos quais PELO MENOS UM é um Estado-Membro da UE;				
Pelo menos um Estado-Membro da UE	X	X		
Pelo menos dois Estado-Membro da UE			X	X
Pelo menos dois países elegíveis		X		
Pelo menos três países elegíveis				X
Pelo menos quatro países elegíveis			X	
NATUREZA E DIMENSÃO DO PROJETO				
B.1 NÚMERO DE PARTICIPANTES: MÍNIMO por projeto				
	N. A.	25 participantes convidados		N. A.
B.2 Número de atividades: As atividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa				
Número mínimo de eventos por projeto	N. A.	N. A.	Pelo menos 4 eventos	N. A.
B3: PERÍODO DE ELEGIBILIDADE/DURAÇÃO DO PROJETO – O projeto deverá ter início dentro do período de elegibilidade aplicável				

Duração máxima do projeto	18 meses	21 dias (duração máxima do evento de geminação de cidades)	24 meses	18 meses
---------------------------	----------	--	----------	----------

ANEXO II: CUSTOS UNITÁRIOS E MONTANTES FIXOS

Custos unitários: O custo unitário baseia-se em dois parâmetros, que constituem os principais elementos de qualquer ação: o número de participantes e o número de países envolvidos. O montante é estabelecido através do cruzamento do número de participantes com o número de países.

QUADRO 1

CUSTOS UNITÁRIOS DAS AÇÕES 1. MEMÓRIA EUROPEIA; 2.2 REDES DE CIDADES E 2.3 PROJETOS NO DOMÍNIO DA SOCIEDADE CIVIL

Número de participantes →	25/50	51/75	76/100	101/125	126/150	151/175	176/200	201/225	226/250	251/275	276/300	>300
Número de países ↓												
1-3	12 600	15 120	17 640	20 160	22 680	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	37 800
4-6	15 120	17 640	20 160	22 680	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	40 320	40 320
7-9	17 640	20 160	22 680	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	40 320	42 840	42 840
10-12	20 160	22 680	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	40 320	42 840	45 360	45 360
13-15	22 680	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	40 320	42 840	45 360	47 880	47 880
>15	25 200	27 720	30 240	32 760	35 280	37 800	40 320	42 840	45 360	47 880	50 400	50 400

Atividades preparatórias

Montantes fixos para as atividades preparatórias das Ações **1 Memória Europeia** e **2.3 Projetos no domínio da Sociedade civil**

Estes montantes correspondem ao conjunto das atividades preparatórias; ou seja, o montante fixo tem que ver com o número total de participantes e não com o número de atividades preparatórias.

Cada projeto só tem direito a um montante fixo deste tipo.

No que diz respeito às ações preparatórias, estes montantes são cumulativos com os custos unitários estabelecidos para os projetos (cf. QUADRO 1).

QUADRO 2

Número total de participantes nas atividades preparatórias	Montante fixo (EUR)
≤ 5	2270
$> 5 \text{ и } \leq 10$	5290
$> 10 \text{ и } \leq 15$	7560
> 15	10 080

MONTANTES FIXOS PARA A AÇÃO 2.1. GEMINAÇÃO DE CIDADES

O montante fixo tem por base um único parâmetro, a saber, o número de participantes convidados.

QUADRO 3

Número de participantes	Montante fixo (EUR)
>175	25 000
161/175	24 190
146/160	22 175
131/145	20 160
116/130	18 145
101/115	16 630
86/100	14 615
71/85	12 095
56/70	10 080
41/55	7560
25/40	5040